



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0506511/2023

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA
4. DESCRIÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, INCLUINDO A ESTIMATIVA
6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR
7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES
14. IMPACTOS AMBIENTAIS
15. ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

ÁREA REQUISITANTE

Centro de Custo	SAD		
Unidade Responsável	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SUMAG / SESEGE		
Servidor Responsável	Aline Eliza Pinto Coradi	CPF	007.046.659-99
E-mail do Responsável	aline.coradi@cjf.jus.br	Ramal	7632
Responsável Substituto	Geraldo Costa Cavalcante Neto	CPF	028.024.273-50
E-mail do Substituto	geraldo.costa@cjf.jus.br	Ramal	7582

Processo SEI 0002167-10.2023.4.90.8000.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021; Inciso II, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

2.1A Seção de Serviços Gerais, dentre outras atribuições, é responsável pelos serviços de copa no Conselho da Justiça Federal (CJF), sede e gráfica. A aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, envazado em botijão de 13 kg, à base de troca, e a granel é necessária à manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas por este Conselho devido a constante utilização nas copas da Sede e da Gráfica. Ademais a utilização do gás de cozinha destina-se também ao preparo de café e chás (manhã e tarde), utilizado diariamente para o consumo dos magistrados, autoridades, servidores e demais visitantes.

2.2 Os atuais Contratos de fornecimento de gás (Contrato 003/2023 0422341 e Contrato 004/2023 0422377) terão sua vigência expirada em 02/02/2024.

3 – ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1 A aquisição pretendida encontra-se alinhada com o Plano Estratégico Institucional 2021-2026, na medida em que permitirá manter o fornecimento diário de café, bem como dar o adequado apoio a rotina diária e às reuniões, cursos e eventos realizados no âmbito do CJF, e está previsto no item 55 da versão preliminar do PAC do CJF 0455687 para o ano de 2024.

4 – DESCRIÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS,

(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021; Inciso III, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

4.1 Da entrega:

4.1.1 A Contratada fornecerá o produto de forma parcelada e mediante requisição pelo Gestor do Contrato, obedecendo o prazo e as condições estabelecidas para entrega.

4.1.2 O Contratante reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do contrato e das regulamentações da ANP.

4.1.3 O transporte de todo o material será de inteira responsabilidade da Contratada.

4.1.4 O gás liquefeito de petróleo - GLP a granel deverá ser entregue na sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70200-003.

4.1.5 O gás liquefeito de petróleo - GLP em botijão de 13kg, deverá ser entregue no prédio da Seção de

Serviços Gráficos, localizado no SAAN, Quadra 01, Lote 10/70, Brasília-DF, CEP: 70623-100.

4.1.6 A Contratada terá o prazo máximo de **três** dias úteis para entrega do material, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.7 O produto entregue que apresentar desconformidade com o padrão exigido, deverá ser substituído em até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da notificação da contratada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.1.8 A Ordem de Fornecimento será encaminhada por *e-mail* pelo Gestor do Contrato, devendo a Contratada, uma vez recebido o pedido, fornecer o produto na quantidade solicitada.

4.1.9 A Contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e entrega do objeto das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos seguintes endereços:

a) Item 01 - GLP à granel: sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70200-003, fone (61) 3022 7632, e-mail sei-sesege@cjf.jus.br e deverão ser recebidos por servidor lotado na Seção de Serviços Gerais ou por outro servidor determinado pela Administração;

b) Item 02 - GLP em botijão de 13 kg: prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN, Quadra 01, Lote 10/70, Brasília-DF, CEP: 70623-100, e-mail sei-segraf@cjf.jus.br e deverão ser recebidos por servidor lotado na Seção de Serviços Gráficos ou por outro servidor determinado pela Administração.

4.2 Da qualificação para o fornecimento:

4.2.1 A LICITANTE deverá apresentar como aceitabilidade da proposta:

a) Para o Item 01 - **GLP a granel**: autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, conforme Resolução n. 49, de 30 de novembro 2016, da ANP e suas atualizações.

b) Para o Item 02 - **GLP em botijão**: autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, conforme Resolução n. 51, de 30 de novembro 2016, da ANP e suas atualizações.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, INCLUINDO A ESTIMATIVA

(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21; Inciso V, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

5.1 Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021, foi realizada ampla pesquisa de mercado com objetivo de definir as possíveis soluções, com análise em contratações similares por outros órgãos e entidades.

5.1.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido

5.1.2 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.1.3 Logo, a aquisição dos produtos objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos produtos a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

(inciso V do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/21; Inciso V, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

6.1 Como solução mercadológica que venha a atender as necessidades deste Conselho, não se vislumbra outra que não seja a aquisição do gás liquefeito de petróleo - GLP, envazado em botijão de 13kg, à base de troca, para uso na Gráfica, e a granel, para uso na sede do CJF. Portanto, essa é a uma alternativa viável e a que melhor se amolda à necessidade da contratação em tela, cujo levantamento dos valores do mercado estimados consta refletido no item 8 desse ETP.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(inciso IV do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/21; Inciso IV, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

7.1 Após análise da necessidade e escolha da solução, esta Unidade fez o levantamento das especificações técnicas e quantidades, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Gás liquefeito de petróleo a granel	kg	943	R\$ 7,57	R\$ 7.138,51
2	Gás liquefeito de petróleo - GLP envazado em botijão de 13kg, à base de troca.	botijão	5	R\$ 129,57	R\$ 647,83

7.2 O quantitativo foi obtido através de estudo realizado com base no histórico de consumo, conforme Anexo Cálculo da quantidade a ser contratada 0479651.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(inciso VI do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/21; Inciso VI, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

8.1 O valor total estimado é de **R\$ 7.786,34 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, conforme Mapa Comparativo de Preços 0490208, que foi confeccionado observando-se a Instrução Normativa n. 65/2021, utilizando-se os parâmetros definidos no art. 5º, com base nas pesquisas de preços 0490210.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(inciso VII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso VII, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

9.1 Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, envazado em botijão de 13kg, à base de troca, e a granel, de forma parcelada e mediante requisição.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(inciso VIII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso VIII, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

10.1 O parcelamento no caso em tela se mostra benéfico à Administração, tendo em vista que os itens são fornecidos por empresas diferentes, como pode ser observado na pesquisa de preços bem como no histórico de contratação do órgão: 0000497-07.2022.4.90.8000, 0001879-12.2021.4.90.8000, 0001879-12.2021.4.90.8000.

10.2 Assim, sob o prisma e enquadramento do §2º do art. 40 da NLL, o parcelamento da pretensa contratação

se mostra viável.

10.3 Os produtos, objeto desta contratação, devem ser fornecidos sob demanda, de acordo com a necessidade do órgão, que não está obrigado a utilizar o quantitativo em sua totalidade.

11 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(inciso IX do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso IX, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

11.1 Espera-se como resultado a ser alcançado com a aquisição manter as atividades diárias e essenciais desempenhadas por este Conselho devido a constante utilização nas copas da Sede e da Gráfica. E, ainda, fornecer café diariamente aos magistrados, autoridades, servidores, colaboradores e visitantes do CJF.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(inciso X do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso X, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

12.1 Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela administração previamente à celebração do contrato.

12.2 Contudo, foram identificados e analisados os riscos de planejamento 0490211, de forma que sejam previstos e as ações sejam tomadas para evitar as ocorrências listadas.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(inciso XI do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso XI, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

13.1 Foram identificadas como contratações correlatas a presente:

13.1.1 Contratação dos serviços de garçom e copeiragem, que serão os profissionais que utilizarão os produtos nas copas, processo SEI 0001561-97.2021.4.90.8000.

13.1.2 A aquisição de gás atualmente vigente, processo SEI 0000497-07.2022.4.90.8000.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

(inciso XII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso XII, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

14.1 O Setor de Apoio Socioambiental - SETASA foi consultado sobre estudos e critérios de sustentabilidade afetos à presente contratação e em resposta, no Despacho SETASA 0486541 apresentou algumas sugestões que serão incluídas no Termo de Referência, como os critérios de sustentabilidade:

XX. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

XX.1 – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos objeto do presente Termo de Referência;

XX.2 – A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;

XX.3 - A CONTRATADA deverá apresentar, junto à proposta comercial, o registro de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP do fabricante do gás liquefeito de petróleo, conforme a Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 e a Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23 de agosto de 2021, e suas atualizações;

XX.4 – A CONTRATADA deverá apresentar, para a execução do serviço, documentação probatória de conformidade para a comercialização e entrega de recipientes transportáveis de GLP, tal como preceitua a Resolução ANP n. 26, de 27 de maio de 2015;

XX.5 - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos produtos elencados neste Termo de Referência;

14.2 As cinco principais etapas do ciclo de vida são: fabricação, distribuição, armazenamento, utilização e descarte.

14.2.1 **Fabricação:** o processo de produção de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envolve várias etapas, desde a extração do petróleo ou gás natural até o refinamento e a posterior liquefação do gás.

a. Alguns indicadores que poderão ser usados para auxiliar na gestão do contrato são:

- Conformidade regulatória: avalia se o processo de produção do fornecedor cumpre as normas ambientais e de segurança pertinentes.
- Cumprimento de normas ambientais: esse indicador avalia se a empresa fornecedora segue as diretrizes e normas ambientais na produção do GLP. O fornecedor pode fornecer documentos sobre suas práticas de produção e o cumprimento das normas, que o CJF pode então usar para avaliar o desempenho do fornecedor.

14.2.2 **Distribuição:** esta fase trata do transporte do GLP do local de fabricação para o local de uso.

a. Alguns indicadores que poderão ser usados para auxiliar na gestão do contrato são:

- Tempo de entrega: mede o tempo médio que o fornecedor leva para entregar o GLP. Tempos de entrega curtos são geralmente preferíveis.
- Capacidade de entrega: esse indicador avalia a capacidade do fornecedor de entregar grandes volumes de GLP a granel ou o número necessário de botijões, conforme a demanda do CJF.
- Integridade do produto na entrega: esse indicador avalia a qualidade do GLP no momento da entrega, garantindo que não tenha havido perda ou contaminação do produto durante o transporte.
- Fiabilidade da entrega: esse indicador mede a porcentagem de entregas que o fornecedor realiza no prazo acordado.

14.2.3 **Armazenamento:** o armazenamento do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas dependências do Conselho da Justiça Federal (CJF) deve considerar aspectos de segurança, eficiência e regulamentação legal.

- Segurança de armazenamento: o GLP é um material altamente inflamável e potencialmente explosivo se não armazenado corretamente. Assim, o local de armazenamento deve cumprir todos os regulamentos de segurança, incluindo distância adequada de fontes de calor e ventilação apropriada. Sobre isso cabe a observação da ABNT NBR 15514:2020. O indicador poderia ser o número de incidentes ou violações de segurança registrados por ano.
- Eficiência no armazenamento: esse indicador pode considerar o uso eficiente do espaço para armazenamento. Uma boa prática seria armazenar o número máximo de botijões em uma área sem comprometer a segurança.
- Controle de inventário: um indicador seria a precisão do controle de inventário de GLP, medindo a discrepância entre o estoque registrado e o estoque físico.
- Manuseio e transporte: esse indicador avalia o manuseio e transporte adequados do GLP nas instalações do CJF (pensando também nas instalações da Gráfica). Isso inclui a disponibilidade de equipamentos de manuseio adequados, como carrinhos de transporte de botijões, e a observância das normas de segurança durante o manuseio.

14.2.4 **Utilização:** esta fase trata da utilização do GLP pelo usuário final.

- Taxa de Defeito: este indicador mede a porcentagem de botijões de GLP que são rejeitados devido a defeitos ou danos. Uma taxa de defeito baixa pode indicar uma alta qualidade na produção e no manuseio dos botijões.

- **Segurança na utilização:** este indicador abrange ocorrências de incidentes de segurança relacionados ao uso de GLP, como vazamentos, explosões ou incêndios. Quanto menor o número de incidentes, mais segura é a utilização de GLP. Observar a observância das normas ABNT dos equipamentos relacionados ao uso do gás.
- **Disponibilidade de entrega do GLP:** este indicador avalia se a entrega do GLP é realizada quando necessário. Por exemplo, é possível medir o número de ocasiões em que a entrega de GLP não realizada no tempo adequado?
- **Custo de uso:** este indicador compara o custo do GLP com outras fontes de energia disponíveis. Uma comparação do custo por unidade de energia fornecida pode servir para determinar se o GLP é uma opção econômica.
- **Manutenção do equipamento de uso de GLP:** este indicador avalia a frequência e o custo da manutenção dos equipamentos que utilizam GLP. Uma baixa frequência de manutenção e custos reduzidos podem indicar um uso eficiente e seguro de GLP.

14.2.5 Descarte: na fase de descarte, a principal preocupação é a destinação adequada dos cilindros de GLP e de outros equipamentos associados ao seu uso. O gás em si é consumido, não deixando resíduos, mas os cilindros e outros componentes de hardware, como mangueiras de borracha, válvulas e roscas de fixação, têm uma vida útil determinada e precisam ser substituídos e descartados periodicamente.

- **Ciclo de vida dos equipamentos:** este indicador mede o tempo médio de vida útil dos equipamentos associados ao uso de GLP, como cilindros, válvulas e mangueiras. A vida útil desses componentes varia dependendo da frequência de uso e da manutenção, mas como referência, uma mangueira de gás de qualidade pode durar em média entre 5 a 10 anos, e os botijões (cilindros) podem durar até 15 anos se forem devidamente mantidos.
- **Práticas de descarte:** a avaliação de como os equipamentos são descartados ao final de sua vida útil é outro indicador importante. As práticas de descarte adequado garantem que esses itens não representem um risco à segurança ou ao meio ambiente. Por exemplo, os cilindros vazios devem ser devolvidos ao fornecedor para reutilização ou reciclagem, em vez de serem descartados em aterros sanitários.
- **Custos de descarte:** este indicador refere-se ao custo associado ao descarte de equipamentos usados, tais como cilindros, válvulas e mangueiras, incluindo o tempo necessário para organizar a coleta ou devolução desses itens, bem como quaisquer taxas associadas.

14.3 Ante o exposto, compreendendo que os itens relacionados ao ciclo de vida, para este caso, estão sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e não da licitante, para a correta avaliação do ciclo de vida e dos indicadores a ele associados, essa unidade poderá adotar algum dos padrões sugeridos ou outros que se apresentem como convenientes e exequíveis. Importa destacar, por fim, que a integração de indicadores de qualidade aos certames, e consequentemente indicadores de performance sustentável, encontra-se fundamentada no art. 34, art. 40, § 1º, art. 88, § 3º e art. 144 da Lei 14.133/2021; no art. 10 da Resolução CNJ 347/2020 e ainda no art. 10 da Resolução CJF 709/2021.

15 – ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(inciso XIV do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21; Inciso XIII, art. 8º, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

15.1 Ante todo o exposto, como restou demonstrado ao longo do presente estudo, a contratação em tela será importante para o bom funcionamento dos serviços de copa do CJF.



Autenticado eletronicamente por **Aline Eliza Pinto Coradi, Chefe - Seção de Serviços Gerais**, em 25/09/2023, às 14:41, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0506511** e o código CRC **DFB8EFCA**.

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

Processo nº0002167-10.2023.4.90.8000

SEI
nº0506511